



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

L E I Nº 1.115, DE 21 DE JANEIRO DE 1.985.-

Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL a doar a título gratuito, um imóvel urbano, do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 18 de janeiro de 1.985, conforme autó-grafo nº 001/85:

ARTIGO 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a doar, a título gratuito, um imóvel urbano, da QUADRA Nº 39, do seu Patrimônio Disponível ao Patrimônio do Estado, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conforme descrição a seguir: "Um terreno de forma to regular, distante 30:00 metros da intersecção dos alinhamentos da Avenida Simeão Rodrigues, com a Rua 8 (oito), Ponto G, " deste ponto G, segue pela Rua 8 (oito), numa distância de 14:00 metros Ponto H, defletindo para a direita(90°) numa distância de 30:00 metros Ponto D, confrontando-se com CLAUDIO MASSOM FLORA, deste ponto D deflete à direita(90°) numa distância de 14:00 metros Ponto E, confrontando-se com terreno próprio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO doado pela Lei nº 1.068/84, deste ponto E, deflete(90°) para a direita numa distância de 30:00 metros até encontrar o Ponto G, confrontando-se com terreno da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, doado pela Lei nº 1.090/84, perfazendo uma área total de 420:00 metros quadrados.-

ARTIGO 2º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a doar, o imóvel objeto do artigo anterior, a SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, devendo a beneficiária promover o início da construção do prédio próprio, destinado ao funcionamento da CASA DA AGRICULTURA DE CATIGUÁ, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta Lei.-

§ Único - Se o início da construção de que trata o artigo em referência, não se efetivar no prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo o referido lote de terreno urbano, objeto da ora mencionada doação, ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indenização ou prejuízo.-

ARTIGO 3º - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta Lei onerarão às verbas próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário por DECRETO do Executivo Municipal.-

continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.115/85.-

fl. 02.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.-  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 dias do  
mês de janeiro de 1.985.-

ANTONIO LOMES SERAFIN  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado, nesta Secretaria, na data supra.-

JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete II